



EDITAL Nº 02/2026
ADEQUAÇÃO PARCIAL DO CERTAME
Concurso Público nº 01/2025 – Município de Cairu/BA

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, por intermédio da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2025, no uso de suas atribuições legais, e em conjunto com a Banca Organizadora **INAZ DO PARÁ SERVIÇOS DE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**,

CONSIDERANDO a concessão de medida cautelar nos autos da Ação Civil Pública nº **8000198-38.2026.8.05.0271**, que determinou a suspensão temporária do certame quanto aos cargos de nível médio abrangidos pela controvérsia envolvendo as Questões nº 46 e nº 48 da prova objetiva;

CONSIDERANDO a anulação administrativa superveniente das Questões nº **46 e nº 48** da prova objetiva, promovida no âmbito da autotutela administrativa, com a finalidade de adequar parcialmente o certame e recompor a regularidade da classificação dos candidatos alcançados;

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº **8000198-38.2026.8.05.0271**, que reconheceu a perda superveniente parcial do objeto quanto à anulação formal das referidas questões e determinou a implementação integral dos respectivos efeitos administrativos, mediante atribuição da pontuação correspondente, recálculo das notas, publicação da classificação preliminar retificada, abertura de prazo recursal e reorganização do cronograma das etapas subsequentes;

CONSIDERANDO que a referida sentença determinou, ainda, a preservação dos resultados válidos já obtidos nas etapas regularmente realizadas, desde que compatíveis com a classificação retificada, sem prejuízo das convocações suplementares e das adaptações necessárias à recomposição da isonomia entre os candidatos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação dos atos do Concurso Público nº 01/2025 de forma objetiva, proporcional e coordenada, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, isonomia, impessoalidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que a adequação ora promovida não implica reinício do certame ou anulação generalizada das etapas regularmente realizadas, mas a implementação dos efeitos decorrentes da anulação das Questões nº 46 e nº 48, com a correspondente recomposição da ordem classificatória e reorganização dos atos subsequentes;

CONSIDERANDO, especificamente quanto ao cargo de Guarda Municipal, a necessidade de estabelecer solução uniforme e ampliativa para a continuidade das etapas subsequentes, de forma a assegurar tratamento isonômico aos candidatos classificados após o recálculo da pontuação, preservar as oportunidades e os resultados válidos anteriormente constituídos e racionalizar as convocações decorrentes da nova ordem classificatória;

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL Nº 02/2026 – ADEQUAÇÃO PARCIAL DO CERTAME**, nos seguintes termos:



1. DO OBJETO DA ADEQUAÇÃO

1.1 O presente Edital de Adequação Parcial tem por objeto a implementação dos efeitos decorrentes da anulação das Questões nº 46 e nº 48 da prova objetiva do Concurso Público nº 01/2025, restrita aos cargos por elas alcançados, em cumprimento às providências determinadas nos autos da Ação Civil Pública nº 8000198-38.2026.8.05.0271.

1.2 A adequação promovida por este Edital abrange, exclusivamente:

I – a publicação do **Gabarito Oficial Retificado** da prova objetiva, contemplando a anulação das Questões nº 46 e nº 48;

II – a atribuição da pontuação correspondente a **todos os candidatos abrangidos**, independentemente da apresentação de recurso administrativo individual, com o consequente recálculo das notas;

III – a publicação da **Classificação Preliminar Retificada**, observados os critérios de desempate e as modalidades de concorrência previstas no Edital nº 01/2025;

IV – a abertura de prazo recursal específico quanto ao recálculo da pontuação e à reclassificação, sem reabertura da discussão acerca da anulação das Questões nº 46 e nº 48;

V – a reorganização do cronograma das etapas subsequentes;

VI – a adequação e, quando aplicável, a ampliação das convocações para as fases posteriores, observadas as disposições deste Edital, a nova ordem classificatória e a preservação dos atos e resultados válidos já produzidos.

1.3 A adequação das convocações para as fases posteriores observará a natureza, a sequência e os critérios próprios das etapas previstas para cada cargo, bem como a nova ordem classificatória decorrente do recálculo da prova objetiva, nos termos dos subitens seguintes.

1.4 Para o cargo de **Agente Fazendário**, será assegurada a participação na etapa de **Avaliação de Títulos** a todos os candidatos que constarem como classificados na Classificação Definitiva Retificada da Prova Objetiva, em conformidade com o item 9.3 do Edital nº 01/2025.

1.4.1 Os candidatos que já tenham sido regularmente convocados para a Avaliação de Títulos terão preservados os atos e resultados válidos anteriormente produzidos, não sendo exigido novo envio de documentação em razão exclusivamente da presente adequação.

1.4.2 Será oportunizado o envio de títulos aos candidatos classificados que, em razão da classificação anteriormente vigente, **não tenham recebido oportunidade de participação na respectiva etapa**, observados os requisitos e o prazo estabelecidos no Cronograma Extraordinário de Adequação do Certame.

1.5 Para o cargo de **Guarda Municipal**, considerando as circunstâncias excepcionais decorrentes da presente adequação, serão alcançados pelas etapas subsequentes **todos os candidatos que constarem com situação “CLASSIFICADO” na Classificação Definitiva Retificada da Prova Objetiva**, observadas as disposições deste Edital.



1.5.1 Para fins desta adequação, fica **excepcionalmente ampliado o quantitativo de candidatos convocáveis para o Teste de Aptidão Física – TAF**, de modo a alcançar todos os candidatos classificados na forma do item 1.5, não se aplicando, exclusivamente a esta convocação decorrente da adequação, a limitação quantitativa prevista no item 11.2 do Edital nº 01/2025.

1.5.2 A convocação decorrente do item anterior alcançará os candidatos classificados que **não tenham sido regularmente convocados para o Teste de Aptidão Física – TAF em oportunidade anterior**.

1.5.3 Os candidatos anteriormente convocados para o TAF não serão novamente convocados para a mesma etapa em razão da presente adequação, permanecendo preservados os atos, resultados e consequências editalícias validamente constituídos.

1.5.4 Os candidatos convocados pela primeira vez para o TAF em decorrência deste Edital prosseguirão para a **Investigação Social** e para a **Avaliação Médica e Psicológica** conforme os resultados obtidos nas etapas antecedentes e as regras estabelecidas no Edital nº 01/2025 e no Cronograma Extraordinário de Adequação do Certame.

1.6 Para os fins deste Edital, considera-se candidato classificado na Prova Objetiva aquele que, após o recálculo da pontuação e a aplicação dos critérios estabelecidos no Edital nº 01/2025, figure com situação **“CLASSIFICADO”** na respectiva Classificação Definitiva Retificada, não se incluindo candidatos cuja situação seja de ausência, desclassificação ou eliminação na própria etapa objetiva.

1.7 Os resultados válidos já obtidos pelos candidatos nas etapas regularmente realizadas serão preservados, observadas as disposições específicas deste Edital, sem prejuízo das convocações necessárias aos candidatos que ainda não tenham recebido oportunidade de participação na respectiva etapa.

1.8 A adequação ora promovida não implica reaplicação da prova objetiva, reinício do concurso ou anulação generalizada das etapas regularmente realizadas, limitando-se à implementação dos efeitos decorrentes da anulação das Questões nº 46 e nº 48, à recomposição da ordem classificatória e às providências necessárias à regular continuidade do certame.

2. DA RETIFICAÇÃO DO GABARITO E DA RECLASSIFICAÇÃO

2.1 Em cumprimento às determinações proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 8000198-38.2026.8.05.0271 e em decorrência da anulação administrativa anteriormente formalizada das Questões nº 46 e nº 48, fica publicado o **Gabarito Oficial Retificado da Prova Objetiva** do Concurso Público nº 01/2025, relativamente aos cargos alcançados pela referida anulação, nos termos dos subitens seguintes.

2.1.1 Para fins de implementação dos efeitos da adequação do certame, **mantém-se a anulação das Questões nº 46 e nº 48 da prova objetiva**, já formalizada administrativamente, observadas as determinações constantes da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 8000198-38.2026.8.05.0271.

2.1.2 Em decorrência da anulação das referidas questões, será atribuída a pontuação correspondente a **todos os candidatos que realizaram a prova objetiva dos cargos alcançados**, independentemente da apresentação de recurso administrativo individual, observadas as regras de pontuação estabelecidas no Edital nº 01/2025 e suas alterações.



2.1.3 O Gabarito Oficial Retificado da Prova Objetiva, contemplando a anulação das Questões nº 46 e nº 48, será publicado em ato próprio, concomitantemente ao presente Edital de Adequação Parcial, na data estabelecida no Cronograma Extraordinário de Adequação do Certame – Anexo I.

2.1.4 A atribuição da pontuação correspondente às questões anuladas implicará o **recálculo das notas da etapa objetiva** e a consequente reclassificação dos candidatos dos cargos alcançados, observados os critérios de desempate, as modalidades de concorrência e as demais regras estabelecidas no Edital nº 01/2025.

2.1.5 A retificação do gabarito, o recálculo das notas e a reclassificação deles decorrentes não implicam reaplicação da prova objetiva, constituindo providências destinadas à implementação dos efeitos da anulação das Questões nº 46 e nº 48 e à recomposição da ordem classificatória dos cargos alcançados.

2.2 Após o recálculo das notas, será publicada a **Classificação Preliminar Retificada**, separadamente para cada cargo e para cada modalidade de concorrência prevista no Edital nº 01/2025, observados os critérios de desempate e as demais disposições aplicáveis ao certame.

2.3 A reclassificação observará:

I – a pontuação resultante da atribuição dos pontos correspondentes às Questões nº 46 e nº 48;

II – os critérios de desempate estabelecidos no Edital nº 01/2025;

III – a ordem decrescente de pontuação;

IV – as modalidades de concorrência e as respectivas regras previstas no Edital nº 01/2025;

V – os demais critérios aplicáveis à formação da classificação de cada cargo.

2.4 Será assegurado prazo para interposição de recurso administrativo contra eventual erro material relacionado ao **recálculo da pontuação e à Classificação Preliminar Retificada**, conforme período estabelecido no Cronograma Extraordinário de Adequação do Certame – Anexo I, **não se reabrindo, nessa oportunidade, discussão acerca da anulação das Questões nº 46 e nº 48.**

2.5 Após a análise dos recursos administrativos, serão publicados o respectivo resultado, a **pontuação definitiva da etapa objetiva e a Classificação Definitiva Retificada**, observada a nova ordem classificatória, prosseguindo-se o certame conforme o Cronograma Extraordinário de Adequação do Certame.

3. DA PRESERVAÇÃO DOS ATOS E RESULTADOS JÁ PRATICADOS

3.1 Serão preservados os atos regularmente praticados e os resultados válidos já produzidos no âmbito do Concurso Público nº 01/2025, observadas as determinações judiciais aplicáveis e as disposições deste Edital, incluindo-se, exemplificativamente:

I – convocações regularmente realizadas para etapas subsequentes;

II – resultados do Teste de Aptidão Física – TAF;

III – resultados da Investigação Social;



IV – resultados das Avaliações Médica, Psicológica e de Títulos;

V – resultados de **aptidão, inaptidão, habilitação, inabilitação, ausência, desclassificação ou eliminação** regularmente constituídos nas etapas já realizadas;

VI – demais atos e resultados regularmente praticados e que permaneçam compatíveis com a adequação ora promovida.

3.2 Os candidatos que já tenham sido regularmente convocados e submetidos às etapas subsequentes terão preservados os resultados válidos nelas obtidos, inclusive aqueles decorrentes de **inaptidão, inabilitação, ausência, não atendimento às exigências editalícias, desclassificação ou eliminação**, ressalvada eventual determinação administrativa ou judicial específica em sentido diverso.

3.2.1 A mera alteração da posição ordinal do candidato na classificação da Prova Objetiva, decorrente do recálculo determinado neste Edital, **não desconstitui, por si só, resultado eliminatório ou consequência editalícia validamente constituída em etapa subsequente anteriormente realizada.**

3.3 O recálculo da pontuação e a consequente reclassificação da Prova Objetiva **não conferem nova oportunidade de realização de etapa ao candidato que já tenha sido regularmente convocado para a respectiva fase**, nem autorizam, exclusivamente em razão da presente adequação, repetição de teste, reenvio de documentos, reapresentação de títulos, exames ou laudos ou reabertura de prazo individual.

3.3.1 O disposto no item anterior aplica-se inclusive ao candidato que, após regular convocação, tenha:

I – deixado de comparecer à etapa;

II – deixado de apresentar documentação no prazo ou na forma estabelecidos;

III – sido considerado inapto ou inabilitado;

IV – desistido da participação;

V – sido desclassificado ou eliminado, nos termos das regras aplicáveis à respectiva fase.

3.4 Para o cargo de Guarda Municipal, a nova convocação para o TAF destina-se exclusivamente aos candidatos classificados na Classificação Definitiva Retificada da Prova Objetiva **que não tenham sido anteriormente convocados para essa mesma etapa.**

3.5 O candidato anteriormente convocado para o TAF que tenha sido considerado inapto, ausente, desistente ou eliminado **não será novamente convocado para a mesma etapa em razão da presente adequação**, não constituindo a alteração da pontuação ou da posição classificatória fundamento para renovação de oportunidade já regularmente concedida.

3.6 Da mesma forma, os candidatos que tenham prosseguido para a Investigação Social, Avaliação Médica e Psicológica ou demais etapas subsequentes terão preservados os respectivos resultados, não sendo reaberta etapa anteriormente concluída ou oportunidade regularmente concedida exclusivamente em decorrência do recálculo da Prova Objetiva.

3.7 A preservação dos resultados anteriores não impede a convocação e a submissão às etapas correspondentes dos candidatos que, embora classificados após a presente adequação, **não tenham anteriormente recebido oportunidade de participação**, assegurando-se a estes tratamento materialmente equivalente ao conferido aos candidatos anteriormente convocados.



4. DA ADEQUAÇÃO DAS CONVOCAÇÕES PARA AS ETAPAS SUBSEQUENTES

4.1 Em razão da nova ordem classificatória decorrente do recálculo da pontuação da Prova Objetiva e das circunstâncias excepcionais da presente adequação, fica estabelecida a **ampliação da convocação para o Teste de Aptidão Física – TAF do cargo de Guarda Municipal**, alcançando todos os candidatos que constarem como **CLASSIFICADOS na Classificação Definitiva Retificada da Prova Objetiva**.

4.2 A ampliação prevista no item 4.1 constitui medida excepcional e específica da presente adequação e, exclusivamente para a convocação dela decorrente, substitui o limite quantitativo estabelecido no item 11.2 do Edital nº 01/2025, **sem alteração dos critérios de habilitação na Prova Objetiva, das regras de execução e aprovação no TAF, das etapas eliminatórias subsequentes ou do número de vagas ofertadas para o cargo**.

4.3 A relação de candidatos a serem convocados para a nova realização do TAF será composta pelos candidatos classificados na forma do item 4.1 **que não tenham constado de convocação anterior para a mesma etapa**.

4.4 Os candidatos anteriormente convocados para o TAF não integrarão a nova relação de convocação, permanecendo preservados o comparecimento, a ausência, o desempenho, o resultado e a consequência editalícia anteriormente registrados.

4.5 O candidato anteriormente convocado para determinada etapa que tenha deixado de comparecer, deixado de apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido, sido considerado inapto, inabilitado, desclassificado ou eliminado, nos termos do Edital nº 01/2025 e das normas específicas da respectiva etapa, **não será novamente convocado para a mesma fase exclusivamente em razão do recálculo da pontuação ou da reclassificação promovidos por este Edital**, permanecendo válido o resultado ou a consequência editalícia anteriormente constituída, ressalvada eventual determinação administrativa ou judicial específica em sentido diverso.

4.6 O candidato convocado pela primeira vez para o TAF em decorrência deste Edital somente prosseguirá nas demais etapas aplicáveis ao cargo se obtiver o resultado exigido na etapa antecedente, observadas as regras do Edital nº 01/2025 e o Cronograma Extraordinário de Adequação do Certame.

4.7 Os candidatos anteriormente considerados aptos nas etapas já realizadas **não serão obrigados a repeti-las**, permanecendo válidos os respectivos resultados, ressalvada determinação específica em sentido diverso.

4.8 A ampliação da convocação para o TAF:

I – **não implica criação de novas vagas**;

II – não altera o quantitativo de cargos ofertados no Edital nº 01/2025;

III – não altera as modalidades de concorrência ou os critérios de classificação previstos no certame;

IV – não assegura aprovação nas etapas subsequentes;

V – não gera, por si só, direito subjetivo à nomeação;

VI – destina-se exclusivamente a viabilizar, de forma uniforme e isonômica, a continuidade das etapas do certame após a recomposição da classificação da Prova Objetiva.



5. DO CRONOGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE ADEQUAÇÃO DO CERTAME

5.1 Fica substituído, exclusivamente quanto aos cargos e às etapas alcançados pela presente adequação, o cronograma anteriormente aplicável ao Concurso Público nº 01/2025, passando a serem observadas as datas estabelecidas no **Cronograma Extraordinário de Adequação do Certame – Anexo I**.

5.2 O Cronograma Extraordinário de Adequação do Certame estabelece as datas relativas às seguintes providências:

I – publicação do **Gabarito Oficial Retificado**;

II – divulgação da pontuação e da **Classificação Preliminar Retificada**;

III – interposição e julgamento dos recursos referentes ao recálculo da pontuação e à reclassificação;

IV – publicação da pontuação definitiva e da **Classificação Definitiva Retificada**;

V – realização das convocações decorrentes da presente adequação e das etapas subsequentes aplicáveis a cada cargo;

VI – continuidade e conclusão das demais etapas necessárias à regular finalização do certame.

5.3 Permanecem inalterados os atos, resultados e etapas referentes aos cargos não alcançados pela presente adequação, ressalvadas as disposições expressamente previstas neste Edital ou decorrentes de determinação judicial específica.

5.4 A continuidade dos atos relativos aos cargos abrangidos observará a Classificação Definitiva Retificada e o Cronograma Extraordinário de Adequação do Certame, nos termos das determinações proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 8000198-38.2026.8.05.0271 e das disposições estabelecidas neste Edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 01/2025 e de suas alterações posteriores, no que não conflitem com o presente **Edital nº 02/2026 – Adequação Parcial do Certame**.

6.2 Os casos omissos decorrentes da presente adequação serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso, em conjunto com a Banca Organizadora, observadas as disposições do Edital nº 01/2025, a legislação aplicável, as determinações judiciais vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

6.3 A homologação anteriormente publicada permanece sem efeitos quanto aos cargos abrangidos pela presente adequação, devendo eventual nova homologação de cada cargo observar a classificação final retificada e ser publicada somente após a conclusão das **etapas que lhe forem aplicáveis**, inclusive aquelas cuja condução caiba diretamente à Administração Municipal, nos termos do Edital nº 01/2025 e das determinações proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 8000198-38.2026.8.05.0271.

6.4 Os cargos, resultados, etapas e demais atos do Concurso Público nº 01/2025 não alcançados pela presente adequação permanecem preservados, observadas as disposições do edital e as determinações judiciais aplicáveis.



6.5 A ampliação excepcional da convocação para o TAF disciplinada neste Edital não altera o quantitativo de vagas originalmente ofertado nem modifica as demais condições para aprovação, classificação final, homologação, convocação ou nomeação estabelecidas no Edital nº 01/2025.

6.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cairu - BA, 27 de agosto de 2026.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CAIRU – BA



ANEXO I – CRONOGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE ADEQUAÇÃO DO CERTAME

CRONOGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE ADEQUAÇÃO DO CERTAME	
ATO	DATA
PUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA EXTRAORDINÁRIO	27/08/2026
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ADEQUAÇÃO PARCIAL DO CERTAME	
PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL RETIFICADO	
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR RETIFICADA	
PERÍODO DE RECURSOS CONTRA O RECÁLCULO DA PONTUAÇÃO OBJETIVA E A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR RETIFICADA	28/08 A 31/08/2026
RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RECÁLCULO/RECLASSIFICAÇÃO	01/09/2026
PUBLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO DEFINITIVA DA PROVA OBJETIVA E DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA RETIFICADA	
CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DE TÍTULOS, QUANDO APLICÁVEL, ESPECIALMENTE AGENTE FAZENDÁRIO	
CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA — GUARDA MUNICIPAL	
PERÍODO DE ENVIO DE TÍTULOS	02/09 A 07/09/2026
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE TÍTULOS	09/09/2026
RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE TÍTULOS	10/09 A 11/09/2026
RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DE TÍTULOS	15/09/2026
REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA — TAF	19/09 A 20/09/2026
RESULTADO PRELIMINAR DO TAF	23/09/2026
RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO TAF	24/09 A 25/09/2026
RESULTADO FINAL DO TAF	29/09/2026
CONVOCAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E ENVIO DOS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS — GUARDA MUNICIPAL	
ENVIO DAS FICHAS DE INFORMAÇÕES PESSOAIS E DOCUMENTOS DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL	05/10 A 09/10/2026
ENVIO DOS EXAMES MÉDICOS E LAUDOS PSICOLÓGICOS PELOS CANDIDATOS	12/10 A 16/10/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL	19/10/2026
RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL	20/10 A 21/10/2026
RESULTADO DEFINITIVO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL	23/10/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA	26/10/2026



CRONOGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE ADEQUAÇÃO DO CERTAME	
ATO	DATA
RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA	27/10 A 28/10/2026
RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA	30/10/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CARGOS ALCANÇADOS	03/11/2026
RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CARGOS ALCANÇADOS	04/11 A 05/11/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	09/11/2026
HOMOLOGAÇÃO DOS CARGOS APTOS À HOMOLOGAÇÃO, OBSERVADAS AS ETAPAS ESPECÍFICAS DE CADA CARGO	10/11/2026

OBSERVAÇÃO: As datas previstas neste Cronograma Extraordinário de Adequação do Certame **poderão sofrer alterações, ajustes ou retificações**, mediante necessidade administrativa, operacional ou decorrente de determinação judicial, desde que previamente divulgadas pelos meios oficiais do certame.